

CAIXA DE AUXÍLIO FINANCEIRO DOS EMPREGADOS DA CELG – CACELG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

Art. 1º - Todo empregado ativo inclusive diretores e assessores que ocupem cargo de confiança ou aposentado da CELG D; Celg G&T; GOIASPAR, ELETRA; CELGMED, CACELG, tem o direito de tornar-se associado da **CACELG**, bastando para isso preencher e assinar a proposta de inscrição ao quadro de associados desde que cumpra as regras contidas no Estatuto Social e as deste regimento.

a) Os empregados denominados diretores e assessores poderão usufruir dos empréstimos nos moldes previstos no CAPITULO II e seus artigos, desde que o vencimento não seja posterior ao término de seu vínculo com a Empresa.

b) Para efeito de base de cálculo dos empréstimos será considerado o salário básico mais anuênios.

c) O Associado desligado na forma dos incisos I e III, do estatuto social, enquanto mantiver a condição de empregado da CELG D; Celg G&T; GOIASPAR, ELETRA; CELGMED, CACELG, e que desejar regressar ao quadro associativo da CACELG, sujeitar-se-á um novo período de carência de 24 (vinte quatro) meses.

d) O Associado desligado na forma dos incisos I e III, só receberá seu acumulado, quando do seu desligamento da empresa.

Art. 2º - O Associado da categoria aposentado terá direito de usufruir dos empréstimos nos mesmos moldes previstos no CAPITULO II e seus artigos, e a base de cálculo será de conformidade com seu salário de aposentado e obedecendo o teto de empréstimos da Cacelg.

a) A contribuição mensal deverá ser calculada, baseando-se na faixa salarial de sua aposentadoria junto a ELETRA e ou INSS.

b) Os aposentados deverão pagar suas obrigações diretamente na tesouraria da CACELG e os que receberem benefícios da ELETRA, poderão optar por seus descontos na folha de pagamento da empresa se aquela concordar.

c) Os associados que se desligarem da Cacelg, quando de sua aposentadoria, não poderão retornar ao quadro de associado da Cacelg.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São deveres dos Associados;

§ 1º - Cumprir as condições Estatutárias e as deste Regimento Interno;

§ 2º - Não criar embaraços ao cumprimento das obrigações assumidas;

§ 3º - Comparecer às assembléias e participar dos trabalhos da mesma;

§ 4º - Defender os interesses da **CACELG**, cientificando os órgãos da administração sobre quaisquer irregularidades que observar, bem como procurar evitar despesas e prejuízos à associação;

§ 5º - Acatar as resoluções das assembléias e atos dos órgãos por elas constituídos;

Art. 4º - São direitos dos Associados:

§ 1º - Qualquer associado terá direito de contrair empréstimos e usufruir dos demais benefícios da Caixa na forma que dispõe este regimento e o Estatuto Social, desde que esteja em dia com suas obrigações.

§ 2º - Os cargos de Presidente e Diretor Administrativo/financeiro, assim como dos conselhos, só poderão ser preenchidos (através de eleições).

§ 3º - os cargos de Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, só poderão ser preenchidos por associados com mais de dois (5) anos de contribuições.

§ 4º - Para cargos eletivos de Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, caso os candidatos sejam empregados da Celgpar, Celg G&T; e ou Celg D; deverão apresentar no ato de sua inscrição ao cargo, declaração das mesmas que irão liberar os candidatos caso eleitos, para prestarem serviço na Cacelg sem onus para esta, devido resolução 007/2012 Celg D.

§ 5º - os membros da Diretoria receberão ajuda de custos, conforme ato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 5° - O limite para os empréstimos em consignações será definido pela Diretoria executiva, com base no Salário, (Salário Base, PL e Anuênio) para atender as necessidades do associado, de conformidade com o que determina o Estatuto Social e Resoluções da CACELG.

Art. 6° - Os empréstimos serão pleiteados mediante assinatura de um contrato e obedecerão a ordem cronológica de chegada dos requerimentos, assim como o fluxo de caixa da CACELG disponível no montante, que servirá de base à análise pela Diretoria Executiva, que examinará e liberará, obedecendo aos critérios estabelecidos por este regimento e o Estatuto Social.

Art. 7° - O Associado só terá direito de pleitear empréstimo nesta caixa após 06 (seis) contribuições efetivas, quando da 1ª filiação e 24(vinte e quatro) em 2ª filiação.

Art. 8° - Os empréstimos serão deferidos, obedecendo ao critério da disponibilidade da remuneração, para efeito dos descontos da amortização.

Art. 9° - Os empréstimos concedidos serão resgatados em amortizações mensais no prazo máximo definido pela Diretoria Executiva, corrigidos à taxa de administração prefixada de 0,40 % (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao mês.

Art. 10° - O valor do empréstimo concedido ao associado será lançado em seu contracheque, conta corrente, transferencia, ou em cheque, descontando-se o débito que houver, sendo as taxas incorporadas às amortizações.

Art. 11° - Para os aposentados o crédito será efetuado através de conta corrente em banco indicado pelo associado ou na tesouraria da CACELG.

Art. 12° - O empréstimo poderá ser resgatado antes do prazo estipulado, com pagamento do saldo devedor em moeda corrente, sem abatimento das taxas previsto no artigo nono deste regulamento.

§ 1 - Para pleitear novo empréstimo o associado deverá solicitá-lo até o dia vinte do mês em curso.

Art. 13° - Os empréstimos concedidos serão garantidos por um contrato assinado pelo associado e 2 (dois) avalistas associados.

§ 1° - Havendo inadimplência, as prestações serão cobradas no pagamento dos avalistas, a critério da Diretoria Executiva;

§ 2º - É defeso aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, avaliar associados, com exceção dos próprios membros;

§ 3º - A diretoria tem ampla autonomia, para examinar o pedido de empréstimo, deferir ou indeferi-lo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 14º - O auxílio funeral será concedido mediante apresentação de requerimento por parte do beneficiário, ou herdeiros devidamente habilitados, juntamente com a cópia autenticada do atestado de óbito, até noventa dias do falecimento do associado ou dependentes (somente esposa e filhos), e corresponde a dois salários mínimos.

Parágrafo Único - A concessão do benefício previsto neste artigo, fica condicionada ao cumprimento por parte do associado, do Artigo 4º. deste Regimento, ou seja, à absoluta regularidade da situação do associado no tocante às suas obrigações perante esta Entidade, na data do Óbito.

CAPÍTULO V

DOS CONVÊNIOS

Art. 15º - Para usufruir dos convênios, o novo associado terá que ter 03 (três) contribuições efetivas recolhidas aos cofres da **CACELG**.

§ 1º — As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto no Capítulo II Art. 10 § 1, do Estatuto social.

§ 2º - No caso de perda ou extravio de qualquer cartão de convênio, o associado deverá comunicar imediatamente a Cacelg, requerer uma segunda via, e assinar um documento eximindo a **CACELG** de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° - Na hipótese de vir a Caixa recorrer aos meios judiciais para defesa de seus direitos, fica desde já eleito o foro desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, cujas despesas de ordem judicial e honorários, correrão por conta dos associados.

Goiânia, 10 de junho 2014.

PEDRO PEREIRA DAMASCENO

Presidente da Cacelg

WILLIAM HENRIQUE BARBOSA

Presidente do conselho deliberativo